

Ofício 215/2025

São Paulo, 29 de novembro de 2024

Ao

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senador Federal

Senador Rodrigo Pacheco,

Vem a Associação Brasileira da Indústria Óptica - Abióptica, apresentar em anexo a manifestação para inclusão das NCMs referente a lentes oftálmicas, de contato e intraoculares no anexo IV do texto do PLP 68/24 da reforma tributária, buscando a isonomia tributária, pois estes produtos de saúde ocular já possuem reduções tributárias tanto no âmbito federal como estadual.

Certos do apoio de vossa excelência a este legítimo pleito, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.



Ambra Nobre Sinkoc

Diretoria Executiva

Presidente Estatutária

REGULAMENTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA - PLP 68/24

**INCLUSÃO DAS LENTES OFTÁLMICAS - SAÚDE, EDUCAÇÃO E
NEUTRALIDADE/ISONOMIA TRIBUTÁRIA (não haverá perdas fiscais)**

A Associação Brasileira da Indústria Óptica - Abióptica, entidade representativa de 95% do setor, vem requerer o **APOIO** de V. Exa., para:

QUE SEJAM ACATADAS NO RELATÓRIO DO PLP 68/24 AS EMENDAS Nº 39, Nº 1.544, Nº 1.675 E 1.729 QUE INCLUEM AS LENTES PARA ÓCULOS, LENTES DE CONTATO E LENTES INTRAOCULARES (CATARATA) NO ROL DO BENEFÍCIO DA TRIBUTAÇÃO DIFERENCIADA, COM DESCONTO DE 60% NO PLP 68/24, CUJOS NCMs SÃO: 1. lentes para óculos (NCM 90015000), 2. lentes de contato (NCM 90013000) e 3. lentes intraoculares (NCM 90213920)

RAZÕES PARA O APOIO AO PLEITO:

1. SAÚDE PÚBLICA: ALTO ÍNDICE DA POPULAÇÃO QUE USA ESSES DISPOSITIVOS MÉDICOS

Mais de 40% da população brasileira porta doenças oftálmicas, tais como astigmatismo, miopia, presbiopia (vista cansada a partir dos 40 anos) e outros, tendo a necessidade de usar óculos ou lentes de contato. Atingindo a idade mais avançada, a catarata incidirá em todas as pessoas, sendo necessária a cirurgia de catarata, quando são implantadas as lentes intraoculares.

ESTAMOS DIANTE DE UM ASSUNTO DE SAÚDE PÚBLICA, COM ALTA INCIDENCIA NA POPULAÇÃO.

2. EDUCAÇÃO: MIOPIA EM CRIANÇAS

Após a pandemia, houve aumento significativo de incidência de miopia em crianças entre 6 e 10 anos. Tanto pelo fato de não terem desenvolvido a visão para longe - por estarem dentro de casa - como pelo aumento no uso de telas. Número estimados em 12% de crianças míopes, passaram a 40%. Crianças que iniciam com 1 ou 1,5 grau tem potencial de chegar a 6 ou 7 graus na idade adulta.

TAIS ÍNDICES TEM EFEITOS DIRETOS SOBRE A EDUCAÇÃO E ALFABETIZAÇÃO DAS CRIANÇAS NO PAÍS, SENDO NECESSÁRIO O ENEDEREÇAMENTO DO TEMA.

3. ISONOMIA E NEUTRALIDADE NA INCLUSÃO NO REGIME DIFERENCIADO.

Os dispositivos médicos os quais ora se pleiteia o regime diferenciado hoje gozam de isenções estaduais no ICMS e alíquota 0% de IPI, conforme demonstrado a seguir:

	HOJE*	REFORMA (PLP 68/24)
IPI**	0%	Alíquota Padrão – 26,8%
PIS	0,65% ~ 1,65%	
COFINS	4,25% ~ 7,6%	
ICMS (REDUZIDO)	0% ~ 12%	
TOTAL	4,9% ~ 21,25%	

* As variações constantes da tabela estão de acordo com o enquadramento fiscal da empresa (lucro real x presumido) e o tratamento estadual diferenciado (ICMS).

** Conforme tabela TIPI

NOTA: Vale lembrar que as próteses (lente intraocular) possuem tributação zerada em relação a todos os tributos – qualquer alteração no cenário elevará substancialmente o preço do dispositivo.

Nesse sentido, a inclusão dos NCMs: **90213920** - Lentes intraoculares, **90015000** – Lentes para óculos e **90013000** - Lentes de Contato ao anexo IV do PLP 68/2024, gerarão a neutralidade fiscal e isonomia.

HÁ NEUTRALIDADE E ISONOMIA NO PEDIDO. O FISCO NÃO PERDERÁ ARRECADAÇÃO

**CASO AS LENTES NÃO ENTREM NO REGIME DIFERENCIADO,
OS PRODUTOS FICARÃO MAIS CAROS!**

Neste sentido, viemos pedir o apoio de V. Exa., para que, junto aos seus pares, **aprove as emendas nº 39 e nº 1.544** a fim de incluir as lentes, produtos oftálmicos, no rol dos dispositivos médicos listados no Anexo IV do Projeto de Lei nº 68/2024.

Em 8 de novembro de 2024.